LEI Nº 1059/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, ANEXO I, ITEM B E ANEXO III, ITEM II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.034 DE 01 DE JULHO DE 2025, QUE DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BENS QUE RELACIONA COM A EMPRESA ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.034 de 01 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Fica o Município de Sarzedo autorizado a realizar a permuta do imóvel descrito no art. 1º com o bem imóvel de propriedade da empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.752.824/0001-83, consistente em terreno urbano sem edificação, com área total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), equivalentes a 2 hectares, localizado na divisa dos bairros Santa Rosa de Lima e São Pedro, na zona urbana do Município de Sarzedo/MG, registrado sob a matrícula nº 39.488 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité/MG, cujas confrontações, características e demais elementos de identificação constam no Anexo II – Planta de Identificação de Localização, parte integrante desta Lei." (NR)

Art. 2º. O Anexo I, item B e Anexo III, item II, passam a vigorar conforme anexo a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de novembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal